

Lei n.º 1.605 /2000

Aprova o “Loteamento Jardim Camargo II”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Loteamento Jardim Camargo II, de propriedade do Sr. Paulo Vilhena de Camargo e Elaine Cybele de Castro Camargo de Lima, cuja planta e justificativas foram apresentadas à Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2000, observando a Lei n.º 811 de 26 de abril de 1981.

Art.2º- Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra- estrutura da área loteada, tais como: arruamento, meio-fio, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo 1º- Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem o Termo de Caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art.2º desta Lei.

Parágrafo 2º- Os terrenos consignados em caução pelo proprietário do Loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para obras de infra-estrutura no loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

Parágrafos 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após o registro do Termo de Caução no Cartório de Registro de Notas e Documentos, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamentos das obras de infra-estrutura do Loteamento.

Art.3º- Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 02 (dois) anos, pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a Loteamento; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art.4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art.5º- A partir do depósito do memorial, da planta, da inscrição no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes, passarão a categoria de bens de uso do povo.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes da transferência de áreas para o Patrimônio Público Municipal, correrão pôr conta do Município.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de junho de 2000.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal